



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 01/2018
PROCESSO Nº 25000.481123/2017-17

O Ministério da Saúde, doravante denominado contratante, neste ato representado pela Comissão Espacial de Licitação - CEL, designada pela Portaria nº 301 de 05/05/2018, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União (DOU), de 07/05/2018, torna público, para ciência dos interessados, que efetuará licitação, na modalidade de **concorrência**, do tipo **melhor técnica**, para a **contratação de empresa prestadora de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital**, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

Os envelopes com os Documentos de Habilitação serão recebidos e abertos às **10h00 min. do dia 30/07/2018**, ou, se não houver expediente nessa data, no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, no endereço: **Esplanadas dos Ministérios, Bloco G, Edifício sede, Auditório Emílio Ribas, Térreo do Ministério da Saúde. CEP: 70058-900.**

As Propostas Técnicas e de Preços serão recebidas na mesma data, local e horário mencionados e abertas em datas, locais e horários a serem designados pela Comissão Especial de Licitação - CEL.

Esta concorrência será realizada com base na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26.05.2017, e nas disposições deste Edital.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente concorrência é a contratação de empresas prestadoras de serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Anexos e Apêndices deste Edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta concorrência empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação, cumulativamente:

a) estabelecidas no país, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital, Projeto Básico, Anexos e Apêndices;

b) que estejam devidamente cadastradas e com situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou que apresentem a documentação relacionada no subitem 4.3 deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta concorrência as empresas especializadas na prestação de serviços de comunicação:

a) cuja falência tenha sido decretada ou que estiverem em concurso de credores, em processo de recuperação extrajudicial ou judicial, ou em processo de liquidação, dissolução, cisão, fusão ou incorporação;

b) que por qualquer motivo tenham sido consideradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) inadimplentes em obrigações assumidas com o Ministério da Saúde;

d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

e) estrangeiras que não funcionem no país.

2.3 Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma proposta.

2.4 A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da Comissão Especial de Licitação - CEL. Envelope padronizado previsto no subitem 3.1.2.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, de seus Anexos e Apêndices; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos e materiais apresentados em qualquer fase do processo.

2.5 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços exigidos nesta concorrência, ressaltado que o Ministério da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. ENTREGA DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços deverão ser entregues à CEL em cinco envelopes distintos e separados.

3.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão estar acondicionados no Envelope nº 1, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Ministério da Saúde

Concorrência nº 01/2018

Envelope nº 1 - Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

3.1.2 A Proposta Técnica deverá ser entregue à CEL acondicionada nos Envelopes nº 2, nº 3 e nº 4.

3.1.2.1 No Envelope nº 2 deverá estar acondicionada o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada.

3.1.2.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada que estiver acondicionada no envelope padronizado fornecido, obrigatoriamente, pelo **Ministério da Saúde**. Esse envelope só será entregue à licitante que o **solicite formalmente** e deverá ser retirado pela interessada de segunda a sexta-feira no horário: 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 18:00h, no seguinte endereço: Esplanadas dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Saúde, Bloco G, 3º Andar, Ala ‘A’, Sala 317, na Divisão de Procedimentos Licitatórios – DIPLI/CGMAP – **A partir do dia 23/07/2018**.

3.1.2.1.2 O Envelope nº 2 deverá estar sem fechamento e sem rubrica. Para preservar – até a abertura do Envelope nº 3 – o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Digital, o Envelope nº 2 não poderá:

- a) ter nenhuma identificação;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante;
- c) estar danificado ou deformado pelos documentos e materiais nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

3.1.2.2 No Envelope nº 3 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Digital – Via Identificada. O Envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Ministério da Saúde

Concorrência nº 01/2018

Envelope nº 3 - Proposta Técnica: Plano de Comunicação Digital – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

3.1.3 No Envelope nº 4 deverão estar acondicionadas a Experiência da Empresa e a Capacidade de Atendimento. O Envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Ministério da Saúde

Concorrência nº 01/2018

Envelope nº 4 - Proposta Técnica: Experiência da Empresa e Capacidade de Atendimento

Nome empresarial e CNPJ da licitante

3.1.4 No Envelope nº 5 deverá estar acondicionada a Proposta de Preços. O Envelope deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Ministério da Saúde

Concorrência nº 01/2018

Envelope nº 5 - Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

3.1.5 Os Envelopes nº 1, nº 3, nº 4 e nº 5, deverão ser providenciados pela licitante e poderão ser constituídos de embalagens adequadas às características de seus conteúdos, desde que invioláveis, quanto às informações de que tratam, até suas aberturas;

3.2 CREDENCIAMENTO

3.2.1 No ato da entrega dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnica e de Preços, o representante da licitante apresentará à CEL o documento que o credencia a participar deste certame, juntamente com seu documento de identidade de fé pública.

3.2.1.1 Os documentos mencionados no subitem 3.2.1 deverão ser apresentados fora dos envelopes que contêm as Propostas ou os Documentos de Habilitação e comporão os autos do processo licitatório.

3.2.2 Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos, autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a CEL ateste sua autenticidade.

3.2.3 Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo II. Na hipótese de representação por intermédio de procuração, deverá ser juntada cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.2.4 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

3.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recebimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

4. ENTREGA, FORMA DE APRESENTAÇÃO, ELABORAÇÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 1)

4.1 ENTREGA

4.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues no dia, hora e local previstos no preâmbulo.

4.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.2.1 Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela CEL, no ato da abertura dos envelopes com os Documentos de Habilitação.

4.2.2 Os Documentos de Habilitação, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

4.2.3 Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da CEL.

4.3. ELABORAÇÃO

4.3.1 Para se habilitar, a licitante deverá elaborar a documentação na forma completa, prevista nos subitens 4.3.1.1 a 4.3.1.5, observado o disposto nos subitens 4.3.2 e 4.3.3, ou, se cadastrada no SICAF, na forma simplificada, conforme subitens 4.3.4 a 4.3.4.2.

4.3.1.1 Habilitação Jurídica

a) cédula de identidade dos responsáveis legais da licitante;

b) registro comercial, em caso de empresa individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, devidamente registrado e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando se tratar de sociedades por ações;

c1) os documentos mencionados na alínea 'c' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;

d) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se exigível, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;

c) certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

d) certidões negativas de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;

e) certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

f) certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

4.3.1.3 Qualificação Técnica:

a) Declaração(ões), expedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que ateste(m) que a licitante prestou à(s) declarante(s) serviços compatíveis com o objeto desta concorrência.

4.3.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

a) certidão Negativa de falência e de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

a1) caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

a2) no caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei (até 30 de junho são aceitas demonstrações contábeis do penúltimo exercício encerrado), que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação e das Propostas;

b2) O balanço patrimonial deverá estar assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b3) Se necessária a atualização do balanço e do patrimônio líquido, deverá ser apresentado o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo responsável legal da empresa e pelo responsável por sua elaboração, Contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b4) O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o tipo de empresa licitante e apresentado de acordo com os incisos de I a III, ou no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, apresentado conforme inciso IV:

I. Sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído (art. 5º, § 2º, do Decreto-Lei nº 486/1969);

II. Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial e em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III. Sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

IV. Para as empresas que escrituram por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, impressão dos seguintes arquivos gerados pelo referido sistema:

i. Termo de autenticação com a identificação do autenticador;

ii. Balanço patrimonial;

iii. Termo de abertura e encerramento;

iv. Requerimento de autenticação de Livro Digital;

v. Recibo de entrega de Livro Digital.

4.3.1.4.1 As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

- a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;
- b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

4.3.1.4.2 A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

- a) os índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- b) o índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

4.3.1.4.3 Os índices de que tratam as alíneas ‘a’ e ‘b’ do subitem 4.3.1.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, Contador ou outro profissional equivalente, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente.

4.3.1.4.4 A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea ‘a’, ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea ‘b’, todos do subitem 4.3.1.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Envelope nº 1 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor da contratação.

4.3.1.5 A licitante também deverá incluir no Envelope nº 1 declarações elaboradas conforme os modelos a seguir:

a) Declaração sobre trabalho do menor, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição:

DECLARAÇÃO

Referente Concorrência.....

....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, portador(a) da Carteira de Identidade nº, inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.6.1993, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

(se for o caso acrescentar texto a seguir) Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Local e data

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

b) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de que trata a Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2009:

Declaração de Elaboração Independente de Proposta

Concorrência

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído da (Identificação completa da licitante) doravante denominada licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital da Concorrência nº, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar dessa Concorrência foi elaborada de maneira independente pela licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar dessa Concorrência não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato dessa Concorrência antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar dessa Concorrência não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do/a (órgão/entidade responsável pela licitação) antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

(representante legal da licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

4.3.2 Os documentos deverão estar em nome da licitante. Se a licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

4.3.3 O Certificado de Registro Cadastral a que se refere o art. 34 da Lei nº 8.666/1993, expedido por órgão da Administração Pública Federal, dentro do seu prazo de validade e compatível com o objeto desta concorrência, substitui os documentos relacionados no subitem 4.3.1.1 e nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 4.3.1.2. Nesse caso, a licitante se obriga a declarar a existência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, se e quando ocorrerem.

4.3.4 A licitante que estiver cadastrada e com a documentação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, apenas deverá apresentar:

- a)** Documentos de Habilitação Jurídica, previstos no subitem 4.3.1.1;
- b)** Documento(s) de Qualificação Técnica, previsto(s) no subitem 4.3.1.3;
- c)** Comprovação de que possui patrimônio líquido mínimo, no valor estabelecido no subitem 4.3.1.4.4, se qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente – a serem apurados por intermédio da consulta on-line a que se refere o subitem 4.4.2 – apresentar resultado igual ou menor que 1 (um);
- d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e)** Declarações firmadas conforme os modelos previstos nas alíneas 'a' e 'b' do subitem 4.3.1.5.

4.3.4.1 Se as informações referentes ao patrimônio líquido e aos índices mencionados na alínea 'c' do subitem 4.3.4 não estiverem disponíveis no SICAF, a licitante deverá comprová-los mediante a apresentação, no Envelope nº 1, dos documentos de que trata a alínea 'b' do subitem 4.3.1.4 ou, se for o caso, o subitem 4.3.1.4.1.

4.3.4.2 À licitante cadastrada fica facultada a apresentação, dentro do Envelope nº 1, dos documentos destinados a substituir os eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.

4.4 ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1 A CPL examinará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas as licitantes que atenderem integralmente os requisitos de habilitação exigidos neste instrumento convocatório.

4.4.2 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante a análise da documentação apresentada pelas licitantes não cadastradas no referido sistema.

4.4.2.1 A situação das licitantes que optaram por efetuar sua habilitação conforme previsto no subitem 4.3.4 será verificada por meio de consulta on-line ao:

I - SICAF, que será impressa sob forma de Declaração e instruirá o processo, nos termos da Lei nº 8.666/1993;

II - site do Tribunal Superior do Trabalho, para verificação da regularidade trabalhista.

4.4.2.1.1 Será inabilitada a licitante:

a) em cuja Declaração de Situação conste qualquer documento obrigatório com prazo de validade vencido e que não apresente tais documentos atualizados em conjunto com os Documentos de Habilitação exigidos neste Edital e em seus Anexos e Apêndices;

b) cujo cadastramento esteja suspenso ou inativo;

c) que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado ou apresentá-lo com vícios ou defeitos, bem como não atender as condições para habilitação previstas neste Edital e em seus Anexos e Apêndices;

d) que não reste comprovada a regularidade trabalhista por meio da consulta prevista no inciso II do subitem 4.4.2.1.

4.4.3 Se nenhuma licitante restar habilitada, o Ministério da Saúde reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis.

5. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 O processamento da licitação dar-se-á em 3 (três) fases, quais sejam:

1ª Fase - Habilitação: corresponderá à verificação e à comprovação da regularidade da situação das licitantes, conforme disposto no subitem 4.3.1 deste Edital;

2ª Fase - Classificação das Propostas Técnicas: corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos e materiais apresentados nos Envelopes nº 2 e nº 4 das licitantes habilitadas e ao cotejo entre os Envelopes nº 2 e nº 3 para identificação dos autores das Propostas Técnicas.

3ª Fase - Análise e Julgamento das Propostas de Preços e Apuração da Licitante Vencedora: corresponderá à verificação, análise e julgamento dos documentos apresentados no Envelope nº 5 das licitantes classificadas na 2ª Fase e à apuração final da licitação.

5.2 Iniciados os trabalhos pela CEL, não serão admitidas quaisquer retificações ou modificações nos documentos e materiais apresentados.

5.3 As fases do certame contarão com:

a) Comissão Especial de Licitação - CEL, para administrar o processo, do início à homologação;

b) Subcomissão Técnica, a ser composta por pessoas com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência, indicados pela contratante, servidores seus ou de outros órgãos ou entidades do Poder Executivo federal, para cuidar do julgamento das Propostas Técnicas.

5.3.1 A CEL e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital e em seus Anexos e Apêndices busquem o atingimento das finalidades da licitação, evitando-se o apego a formalismos exagerados, irrelevantes ou desarrazoados, que não contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa e a igualdade de oportunidade de participação dos interessados, nos termos do art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/1993.

5.3.2 A escolha dos membros da Subcomissão, e seus respectivos suplentes, dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o dobro do número dos integrantes previstos para a composição da Subcomissão Técnica, todos previamente cadastrados pelo Ministério da Saúde.

5.3.2.1 A relação dos nomes referidos no subitem 5.3.2 será publicada pela Comissão Especial de Licitação - CEL no Diário Oficial da União, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

5.3.3 O sorteio será processado pela Comissão Especial de Licitação - CEL de modo a garantir o preenchimento das vagas da Subcomissão Técnica, e respectivo suplente para cada membro sorteado.

5.3.4 Até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação à que se refere o subitem 5.3.2, mediante a apresentação à Comissão Especial de Licitação - CEL de justificativa para a exclusão.

5.3.5 Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na Subcomissão Técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

5.3.6 A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o(s) nome(s) impugnado(s), respeitadas as disposições acima.

5.3.6.1 Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 5.3.2.

5.3.6.2 Só será admitida nova impugnação a nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

5.3.7 A sessão pública para o sorteio será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no subitem 5.3.2.1 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

5.3.8 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos envelopes com as Propostas Técnica.

5.4 Os representantes das licitantes presentes nas sessões públicas poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para rubricar os documentos e materiais, decisão que constará da respectiva ata.

5.5 A CEL poderá alterar as datas ou as pautas das reuniões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

5.6 A primeira etapa da primeira sessão pública será efetuada no local, dia e hora previstos no preâmbulo deste Edital e terá basicamente a seguinte pauta:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio dos documentos exigidos no subitem 3.3 deste Edital;
- b) receber os Envelopes nº 1, nº 2, nº 3, nº 4 e nº 5;
- c) conferir se esses envelopes estão em conformidade com as disposições deste Edital, de seus Apêndices e Anexos;
- d) abrir os Envelopes nº 1.

5.7 O Envelope nº 2, com a via não identificada do Plano de Comunicação Digital, só será recebido pela CEL se:

- a) não estiver identificado;
- b) não apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Envelope nº 3;
- c) não estiver danificado ou deformado pelos documentos e materiais nele acondicionados, de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Envelope nº 3.

5.7.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem anterior, a CEL substituirá o envelope nº 2 por idêntico ao previsto no subitem 3.1.2.1.1.

5.8 Se o exame da documentação do Envelope nº 1 não puder ser feito no mesmo dia, a CEL marcará nova data e dará conhecimento a todas as licitantes.

5.9 Em ato contínuo, se a CEL puder apreciar de imediato os Documentos de Habilitação, terá início a segunda etapa da sessão, com a seguinte pauta básica:

- a) examinar a documentação e decidir sobre a habilitação das licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital;
- b) informar às licitantes o resultado do julgamento e anunciar as empresas habilitadas;
- c) colocar à disposição das licitantes ou de comissão que as represente, para exame e rubrica, a documentação anteriormente examinada pela CEL;
- d) **indagar** das licitantes se desejam registrar em ata da sessão alguma ocorrência relativamente à documentação ;
- e) dar início à segunda fase da licitação, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, em relação à habilitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União, ou do dia da lavratura da ata, se todas as licitantes estiverem presentes, e informados o local e a data da próxima sessão pública;
- f) rubricar no fecho, sem abri-los, os Envelopes nº 3 e nº5, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CEL, e separá-los dos Envelopes nº 2 e nº 4;
- g) retirar e rubricar o conteúdo dos Envelopes nº 2;
- h) abrir os Envelopes nº 4 e rubricar seu conteúdo;
- i) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame e rubrica, os documentos e materiais que constituem os Envelopes nº 2 e nº 4;
- j) informar que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão, na forma do subitem 7.1 deste Edital.

5.10 Por ocasião da consulta ao SICAF serão impressas as declarações de Situação do Fornecedor das licitantes cadastradas, que serão assinadas pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, as quais serão juntadas aos demais documentos apresentados pela respectiva licitante.

5.11 A CEL, antes do procedimento previsto na alínea 'g' do subitem 5.9, adotará medidas para evitar que seus membros ou representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar a autoria de algum Plano de Comunicação Digital.

5.12 Se, ao examinar e ou rubricar os conteúdos dos Envelopes nº 2 e nº 4, a CEL ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Digital, a CEL desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus envelopes até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

5.13 A CEL não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Envelopes nº 2 nem nos documentos e materiais que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Digital, à exceção das rubricas mencionadas na alínea 'g' do subitem 5.9 acima.

5.14 Se os Documentos de Habilitação não forem examinados e julgados na primeira sessão pública:

- a) os Envelopes nº 2, sem fechamento, serão acondicionados em malotes, fechados, e seus fechos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CEL;
- b) os Envelopes nº 3 nº 4 e nº 5 serão rubricados em seus fechos pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes, ou por comissão por eles nomeada, e permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da CEL.

5.14.1 O resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial da União, juntamente com data, hora e local da sessão de abertura dos Envelopes nº 2 e nº 4.

5.15 Não havendo interposição de recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, será realizada a sessão mencionada no subitem anterior, em que serão adotados basicamente os seguintes procedimentos:

- a) identificação dos representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) retirada dos Envelopes nº 2 dos malotes em que se encontravam;
- c) retirada dos documentos e materiais dos Envelopes nº 2, os quais serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;
- d) abertura dos Envelopes nº 4, cujos documentos e materiais serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada.

5.15.1 Abertos os Envelopes nº 2 e nº 4, não cabe desclassificar licitantes por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, bem como não poderão as licitantes desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela CEL.

5.15.2 Se as licitantes estiverem expressamente de acordo com as decisões tomadas pela CEL na sessão prevista no subitem 5.15, os procedimentos de licitação terão continuidade em conformidade com o previsto no subitem 5.15.3 e seguintes. Caso contrário, a Comissão divulgará Ata Circunstanciada da referida sessão na forma do subitem 7.1 deste Edital, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos.

5.15.3 Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, serão adotados os seguintes procedimentos:

- a) encaminhamento pela CEL, à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 2, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Digital;
- b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Digital;
- c) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento das Propostas referentes ao Plano de Comunicação Digital, de planilha com as pontuações e de

justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à CEL, juntamente com os documentos e materiais das Propostas;

d) somente após a finalização dos procedimentos estabelecidos na alínea anterior ocorrerá o encaminhamento pela CEL, à Subcomissão Técnica, dos Envelopes nº 4, com a Experiência da Empresa e a Capacidade de Atendimento;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Experiência da Empresa e da Capacidade de Atendimento;

f) elaboração, pela Subcomissão Técnica, de ata de julgamento da Experiência da Empresa e da Capacidade de Atendimento, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso e encaminhamento desses documentos à CEL, juntamente com os documentos e materiais das Propostas.

5.15.4 As planilhas previstas nas alíneas ‘c’ e ‘f’ do subitem precedente conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro:

a) para cada subquesto do Plano de Comunicação Digital;

b) para o quesito Experiência da Empresa e para cada subquesto da Capacidade de Atendimento de cada licitante.

5.15.5 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base nas alíneas ‘b’, ‘c’ e ‘d’ do subitem 2.5 do Apêndice II, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesto da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, no Projeto Básico, em seus Apêndices e Anexos, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

5.15.5.1 O disposto no subitem precedente não se aplica ao caso da alínea ‘a’ do subitem 2.5 do Apêndice II, em que o descumprimento de alguma das referidas regras resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Envelopes nº 3.

5.16 Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Envelopes nº 2 e nº 4), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a CEL convocará as licitantes, na forma do subitem 7.1 deste Edital, para participar de sessão pública, com a seguinte pauta básica:

a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;

b) abrir os Envelopes nº 3;

c) cotejar as vias não identificadas (Envelope nº 2) com as vias identificadas (Envelope nº 3) do Plano de Comunicação Digital, para identificação de sua autoria;

d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;

e) proclamar o resultado do julgamento das Propostas Técnicas;

f) executar o sorteio previsto no subitem 2.7 do Apêndice II, se for o caso.

5.17 Conhecido o resultado de julgamento das Propostas Técnicas, se houver desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será dado início à terceira fase da licitação. Caso contrário, será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos, contado da publicação do resultado de julgamento no Diário Oficial da União, ou do dia da lavratura da ata da sessão prevista no subitem precedente se todas as licitantes estiverem presentes, e informada a data e local da próxima sessão pública.

5.18 Não havendo interposição de recurso ou tendo sido julgados os recursos interpostos, serão marcados data, hora e local da sessão pública para apreciação das Propostas de Preços com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Envelopes nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da CEL e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles nomeada;
- c) examinar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências fixadas neste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las, de acordo com os critérios estabelecidos no Apêndice III do Projeto Básico;
- d) anunciar a licitante vencedora desta concorrência;
- e) publicar o resultado final no Diário Oficial da União.

5.19 Por ocasião da apreciação dos Documentos de Habilitação e das Propostas às vistas das licitantes, não será permitida a retirada de documentos do recinto da sessão pública, nem sua reprodução direta sob qualquer forma.

6. JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

6.1 O julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo “melhor técnica”.

6.2 Se a licitante mais bem classificada tecnicamente não tiver apresentado a proposta de menor preço, a CEL abrirá com ela a negociação das condições, prevista no inciso II, § 1º do art. 46 da Lei nº 8.666/93, tomando-se por base, no máximo, o menor preço apresentado entre as licitantes classificadas no julgamento técnico.

6.3 No caso de impasse na negociação será adotado, sucessivamente, procedimento idêntico com as demais licitantes, pela ordem de classificação, até a consecução de acordo para a contratação.

7. DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

7.1 A juízo da CEL, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no Diário Oficial da União é obrigatória:

- a) nas reuniões de abertura dos envelopes (Documentos da Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preços);
- b) no Diário Oficial da União;

- c) na Internet, por meio dos sítios: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, e no portal: <http://www.saude.gov.br>;
- d) por e-mail: dipli@saude.gov.br

8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade. Qualquer pedido de impugnação deverá ser protocolizado em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, por meio de e-mail eletrônico: dipli@saude.gov.br, o qual deverá ser julgado e respondido em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o apresentar seu pedido em até 2 (dois) dias úteis antes da data da abertura do envelope com os Documentos de Habilitação e as Propostas, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço ou pelo e-mail eletrônico mencionado no subitem anterior.

8.2.1 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

8.3 Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida à Autoridade Superior da licitação, por intermédio da CEL e protocolizada na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio/CGMAP, situada no Edifício Anexo, do Ministério da Saúde, Bloco G, Ala 'A' 3º Andar, Sala 317, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

8.4 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.5 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a CEL poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) à Autoridade Superior da licitação, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

8.6 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

8.7 Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio/CGMAP, situada no Edifício Anexo, do Ministério da Saúde, Bloco G, Ala 'A' 3º Andar, Sala 317, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h. **Em caso de dúvidas, entrar em contato com a Divisão de Procedimentos Licitatórios pelo telefone: (61)3315-2903.**

8.8 Poder-se-á atribuir efeito suspensivo aos recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante, julgamento de propostas, ou recursos interpostos contra decisões da CEL e da Subcomissão Técnica, desde que motivado e haja interesse para a contratante.

9. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

9.1 No interesse da contratante o objeto deste Edital poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

10.2 A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

11. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da convocação, para assinar o respectivo instrumento de contrato, e o prazo de 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 13.1 deste Edital.

11.1.1 Se a licitante vencedora não comparecer, no prazo estipulado no subitem anterior, para assinar o contrato, será aplicada multa conforme estabelecido no subitem 16.1 deste Edital e, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

11.2 A contratante poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que viera ser assinado, pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

11.2.1 O contrato também poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando a contratada:

- a)** for atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvida em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais;
- e)** não prestar garantia suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais;
- f)** der motivo à suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes, caso em que responderá por eventual aumento de custos daí decorrentes e por perdas e danos que a contratante, como consequência, venha a sofrer;

g) deixar de comprovar sua regularidade fiscal, incluídas contribuições trabalhistas e previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados, na forma definida no contrato;

h) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

11.2.2 Fica acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela contratante e comprovadamente executadas pela contratada, previstas no contrato.

11.2.3 Em caso de alteração das condições de habilitação jurídica da contratada, em razão de fusão, cisão, incorporação, associação, cessão ou transferência, total ou parcial, o contrato poderá ser ratificado e sub-rogado para a nova empresa, sem ônus para a contratante, e com a concordância desta, com transferência de todas as obrigações assumidas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2.4 A contratante se reserva o direito de continuar ou não com a execução do contrato com a empresa resultante da alteração social.

11.2.5 Em caso de cisão, a contratante poderá rescindir o contrato ou continuar sua execução, em relação ao prazo restante do contrato, pela empresa que, entre as surgidas da cisão, melhor atenda às condições inicialmente pactuadas.

11.2.6 Em qualquer das hipóteses previstas no subitem 11.2.3, a ocorrência deverá ser formalmente comunicada à contratante, anexando-se o documento comprobatório da alteração social, devidamente registrada. A não apresentação do comprovante em até 5 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social poderá implicar a aplicação das sanções previstas no contrato e na lei.

11.3 Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

11.4 Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, incluídas as trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste Edital e do contrato.

11.5 É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira.

11.6 É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no Ministério da Saúde, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

11.7 Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Projeto Básico e em seus Apêndices, o Manual de Procedimentos criado para o detalhamento da execução contratual, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

12. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 Constituem responsabilidades da contratante:

- a) cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) comunicar à contratada as orientações acerca dos produtos e serviços;
- c) fornecer e colocar à disposição da contratada os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos produtos e serviços;
- d) proporcionar condições para a boa execução dos produtos e serviços;
- e) notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- f) notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

12.1.1 A contratante poderá, a seu juízo, avaliar o desempenho da contratada quanto ao planejamento e à execução dos produtos e serviços contratados. Para tanto, a contratante poderá realizar auditoria nos produtos e serviços prestados, sem ônus para a contratada, por meio de servidores seus ou de outros integrantes do Poder Executivo federal ou por empresas especializadas.

12.2 Constituem responsabilidades da contratada:

- a) executar os produtos e serviços relacionados com o objeto do contrato de acordo com as especificações estipuladas pela contratante;
- b) executar os produtos e serviços mediante demanda da contratante e obter sua aprovação prévia, por escrito, antes de iniciar serviço ou de assumir despesa relacionada com o contrato;
- c) tomar providências, de imediato, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais produtos e serviços, mediante comunicação da contratante, respeitadas suas obrigações pelos produtos e serviços prestados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria contratada ou por seus prepostos;
- d) comprometer-se a não veicular publicidade ou informação acerca das atividades objeto do contrato sem prévia e expressa autorização da contratante;
- e) prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- f) manter, por si e por seus prepostos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, irrestrito e total sigilo sobre:
 - os assuntos de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em decorrência da execução do contrato;
 - os produtos gerados no decorrer dos trabalhos e as informações, os dados, os documentos e outros elementos utilizados na execução do contrato, vedado o seu uso ou divulgação a terceiros, ainda que parcial, sem prévia e expressa autorização da contratante.

g) manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

h) exercer o controle de qualidade na execução dos produtos e serviços prestados, com base no parâmetros determinados pela contratante;

i) não manter, durante toda a vigência do contrato, nenhuma forma de prestação de serviços de publicidade, promoção ou comunicação, com empresa concorrente ou incompatível com os interesses da contratante, devendo, na assinatura do contrato, apresentar declaração de inexistência de contrato vigente que possa gerar conflito de interesses com as atividades finalísticas do Ministério da Saúde.

12.2.1 A contratada deverá assinar Termo de Compromisso relativo à confidencialidade e sigilo, conforme modelo a ser definido pelo Ministério da Saúde, se comprometendo, por si, seus prepostos e funcionários, a não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano ou prejuízo oriundo de eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

13. GARANTIA

13.1 No prazo de **até 20 (vinte) dias** da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar garantia de execução contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

13.2 O descumprimento do prazo implicará multa nos termos da alínea 'a' do inciso II do subitem 16.6 deste Edital.

13.3 Em se tratando de garantia prestada mediante caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/1986, sendo devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

13.4 Os instrumentos de seguro-garantia ou fiança bancária deverão conter expressamente cláusula de atualização financeira e cláusulas que garantam o pagamento de indenização a terceiros e o pagamento de multas de mora e por inexecução contratual.

13.5 A garantia prestada pela contratada será liberada após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor, de que os produtos e serviços foram executados a contento e os pagamentos devidamente liquidados.

13.6 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida, sem justificativa aceita pela contratante, será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

13.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela contratante.

14. REAJUSTE

14.1 Os preços contratados poderão ser reajustados se solicitado pela contratada e desde que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste.

14.1.1 A contratada deverá apresentar à contratante, na confirmação da intenção de prorrogação da vigência contratual, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

14.2 O reajuste dar-se-á de acordo com a legislação vigente, em especial o Decreto nº 1.054/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110/1994, a Lei nº 9.069/1965, e a Lei nº 10.192/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, como segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}$$

I₀

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do produto ou serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao índice de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1 A contratante fiscalizará a execução dos produtos e serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

15.1.1 Serão nomeados Gestor/ Fiscal, titular e substituto e Fiscal, titular e substituto, este último à critério do órgão, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos produtos e serviços. O Gestor terá poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção.

15.2 A fiscalização pela contratante em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da contratada pela perfeita execução dos produtos e serviços.

15.3 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da contratante.

15.4 A contratada adotará as providências necessárias para que a execução de qualquer produto ou serviço considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a contratante.

15.5 A aprovação dos produtos e serviços executados pela contratada não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos produtos e serviços contratados.

15.6 A ausência de comunicação, por parte da contratante, referente à irregularidade ou falhas não exime a contratada das responsabilidades determinadas no contrato.

15.7 A contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos produtos e serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.8 A contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da contratante e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso aos documentos que digam respeito aos produtos e serviços prestados à contratante.

15.9 À contratante é facultado o acompanhamento da execução dos produtos e serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela contratada.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Será aplicada à licitante vencedora multa compensatória de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação, de que trata o subitem 9.1 do Projeto Básico, independentemente de outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993, diante das seguintes ocorrências:

- a) recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estipulado;
- b) não manutenção das condições de habilitação, a ponto de inviabilizar a contratação.

16.1.1 O disposto no subitem 16.1 não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 11.1.1 deste Edital.

16.2 O descumprimento total ou parcial das disposições deste Edital ou das obrigações assumidas no contrato, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas à licitante vencedora ou à contratada, conforme o caso:

I. advertência;

II. multa de mora e multa por inexecução contratual;

III. suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo de até 2 (dois) anos;

IV. declaração de inidoneidade

16.2.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à licitante vencedora ou à contratada o contraditório e a ampla defesa.

16.2.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência da Administração, mediante ato justificado da autoridade competente.

16.2.3 As sanções aplicadas serão registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

16.2.3.1 Será comunicado, por escrito, à licitante vencedora ou à contratada que a sanção foi registrada no SICAF.

16.4 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I. descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II. outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos produtos e serviços, a juízo da contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.4.1 No ato de advertência, a contratante estipulará prazo para o cumprimento da obrigação ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 16.4.

16.5 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado na execução do objeto ou de prazos estipulados.

16.5.1 O atraso sujeitará a contratada à multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de produto ou execução de serviço, a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada, até o limite de 30 (trinta) dias úteis, calculada sobre o valor correspondente à obrigação não cumprida.

16.5.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega de produto ou execução de serviço caracterizará inexecução total do contrato.

16.6 A inexecução contratual sujeitará a contratada à multa compensatória de:

I. 50% (cinquenta por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao produto ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória do contrato;

II. 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor estimado da contratação, de que trata o subitem 7.1 do Projeto Básico, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista no subitem 13.1 deste Edital;

b) inexecução total do contrato;

- c) interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da contratante.

16.7 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à licitante vencedora ou à contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:

I. por até 6 (seis) meses:

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a contratante;
- b) execução insatisfatória do objeto desta contratação, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 16.4, 16.5 e 16.6;

II. por até 2 (dois) anos:

- a) não conclusão dos produtos e serviços contratados;
- b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Ordem de Serviço, depois da solicitação de correção efetuada pela contratante;
- c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à contratante, ensejando a rescisão do contrato por culpa da contratada;
- d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
- e) apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar desta licitação, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com a contratante, em virtude de atos ilícitos praticados;
- g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante este procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da contratante após a assinatura do contrato;
- h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da contratante.

16.7.1 Na aplicação das sanções previstas no subitem 16.7 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.

16.8 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à licitante vencedora ou à contratada se, entre outros casos:

- I.** causar prejuízo à contratante por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
- II.** atuar com interesses escusos;
- III.** reincidir em faltas que acarretem prejuízo à contratante;
- IV.** sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;

- V. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a contratante, em virtude de atos ilícitos praticados; ou
- VI. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da contratante.

16.8.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da licitante vencedora ou da contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade; a reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

16.9 Da aplicação das sanções de advertência, multa e suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da comunicação.

16.9.1 A autoridade que proferiu a decisão referente à aplicação de sanções poderá:

- a) reformá-la, no todo ou em parte, no prazo de 5 (cinco) dias úteis; ou,
- b) neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente motivado, à autoridade imediatamente superior que, neste caso, deverá proferir decisão no prazo de 5 (cinco) úteis.

16.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a contratada por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

16.11 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da licitante vencedora ou da contratada por eventuais perdas e danos causados à contratante.

16.12 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer produtos e serviços referentes ao contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.12.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 É facultada à CEL ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou das Propostas Técnicas e de Preços.

17.2 A CEL, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e do ferramental que as empresas classificadas no julgamento das propostas Técnicas disponibilizarão para a execução dos produtos e serviços objeto desta concorrência.

17.3 Nas situações elencadas nos subitens 17.1 e 17.2, a CEL deverá adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Digital, até a abertura do Envelope nº 3.

17.4 A contratante poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados o contraditório e a ampla defesa, caso a adjudicação seja anulada, em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

17.5 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se a contratante tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.

17.6 Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem anterior, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

17.6.1 Nos casos em que houver rescisão nos termos previstos na legislação e no contrato, a contratante poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação verificada nesta concorrência, para dar continuidade à execução do objeto, desde que concordem com isso e se disponham a cumprir todas as condições e exigências a que estiver sujeita a signatária do contrato.

17.7 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

17.8 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a contratante comunicará os fatos verificados ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

17.9 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis.

17.10 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

17.10.1 A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993.

17.11 As despesas decorrentes da publicação do contrato, que deverão ser efetivadas no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, correrão por conta da contratante.

17.12 Antes da data marcada para o recebimento dos envelopes com os Documentos de Habilitação e as Propostas Técnicas e de Preços, a CEL poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa, em consequência de solicitações de esclarecimentos ou de

impugnações, alterar este Edital, seu Projeto Básico, Anexos e Apêndices, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

17.13 Os envelopes das licitantes inabilitadas ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias, contados do encerramento da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a contratante providenciará sua destruição.

17.14 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

17.15 Este Edital será fornecido pela contratante a qualquer interessado, além de estar disponibilizado no [sítio comprasgovernamentais](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), também poderá ser obtido na Coordenação-Geral de Material e Patrimônio/CGMAP, situada no Edifício Anexo, do Ministério da Saúde, Bloco G, Ala 'A' 3º Andar, Sala 317, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h, devendo, neste último caso, ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor correspondente a quantidade de folhas imprimidas, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome do Ministério da Saúde, a ser emitida por meio do [sítio www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: XXXX – Gestão: XXXX, Código de Recolhimento nº XXXXX**, e gratuito na internet no [sítio https://www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no portal: <http://www.saude.gov.br>

17.16 Os pedidos de esclarecimentos sobre esta concorrência serão prestados pela CEL e poderão ser obtidos, caso sejam recebidos até 7 (sete) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas, exclusivamente mediante solicitação por escrito, em uma das seguintes formas:

a) por carta ou ofício: protocolizado no seguinte endereço: Ministério da Saúde – Esplanada dos Ministérios Bloco G, Anexo A, 3º Andar, Sala 317, CEP 70.058-900 aos cuidados da Comissão Especial de Licitação/DIPLI/CGMAP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h ou das 14h às 18h;

b) pelo endereço eletrônico (dipli@saude.gov.br).

17.16.1 A licitante não deve utilizar, em eventual pedido de esclarecimento, termos que possam propiciar, quando do julgamento da via não identificada do Plano de Comunicação Digital (Envelope nº 2), a identificação da sua Proposta perante a Subcomissão Técnica.

17.16.2 Os pedidos de esclarecimento serão respondidos pela Comissão Especial de Licitação até 5 (cinco) dias úteis antes da data de apresentação das Propostas.

17.16.3 Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos exclusivamente mediante divulgação pela internet nos portais: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br> e <http://www.saude.gov.br>, sem identificar a licitante consulente e seu representante.

17.16.4 Às licitantes interessadas cabe acessar assiduamente o referido endereço para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital. OBS: *(Para se ter acesso as respostas dos pedidos de*

Esclarecimentos/Impugnações/Avisos, basta visitar o Portal Comprasnet: <https://www2.comprasnet.gov.br/siasgnet-sp/consultarLicitacao.do>

Ajustar a modalidade licitatória para: concorrência, insira o número da UASG: 250110; coloque o número da concorrência: 01/2018 e clicar em pesquisar. Ao final da próxima página que se abre, clicar no final da página, na Aba ações, na seta verde e pronto, terá acesso aos pedidos de esclarecimentos/avisos/impugnações).

17.16.5 Os pedidos de esclarecimento não constituirão, necessariamente, motivos para que se alterem a data e o horário de recebimento dos Documentos de Habilitação e das Propostas Técnicas e de Preços.

17.17 Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo II: Modelo de Procuração;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato e,
- d) Apêndices.

Brasília, 10 de maio de 2018.